

Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de 17 de Outubro de 2007, autorizando a prorrogação do referido contrato administrativo de provimento por mais três anos, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

6 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Rectificação n.º 15/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 24 584/2007, inserido no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 207 de 26 de Outubro de 2007, a página 30 987, coluna 1.ª, pelo que:

Onde se lê:

“Maria da Cruz Cartaxo Ramos...”

Deve ler-se:

“Maria da Cruz Cartaxo Ramos Gouveia”

14 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 599/2008

Considerando o Despacho n.º 20 664/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, que nomeou o Capitão-de-Fragata Fernando Contreiras Braz de Oliveira para o cargo de Conselheiro Militar na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007;

Considerando que a referida nomeação foi efectuada ao abrigo da Portaria n.º 14/94, de 6 de Janeiro, entretanto revogada pela Portaria n.º 580/97, de 1 de Agosto;

Determinamos que:

1 — O Capitão-de-Fragata Fernando Contreiras Braz de Oliveira seja nomeado para o cargo de Conselheiro Militar na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 580/97, de 1 de Agosto.

2 — A referida nomeação produza efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

14 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 600/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária Ambiental — APESB, com o NIPC 501 062 769, com sede na Av. do Brasil, n.º 101 — 1770-066 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, com exclusão das prestações de serviços sob a forma de formação, pareceres/consultadoria, e certificações;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, bem como dos provenientes de contratos que tenham como objecto a cessão ou utilização temporária de direitos da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando não auferidos pelo respectivo autor ou titular originário;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 08/03/1990, data em que o despacho de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs. 4 e 5 desta disposição.

12 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 601/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva, com o NIPC 501 764 852, com sede em Lisboa, na Av. António José de Almeida, n.º 5-F, 8º, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 10-11-89, data em que o despacho de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, ficando condicionada a partir de Janeiro de 2001 à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs. 4 e 5 desta disposição.

12 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 602/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Juventude Musical Portuguesa, com o NIPC 500 939 594, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 6-3º — 1250 195 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários. Exclui-se os rendimentos provenientes das prestações de serviços relacionadas com o ensino;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 08/09/1992, data em que o despacho de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, ficando condicionada a partir de Janeiro de 2001 à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs. 4 e 5 desta disposição.

12 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 603/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao IT — Instituto de Telecomunicações, com o NIPC 502 854 200, com sede na Av.